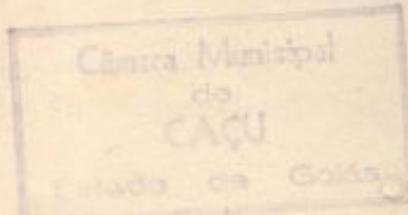
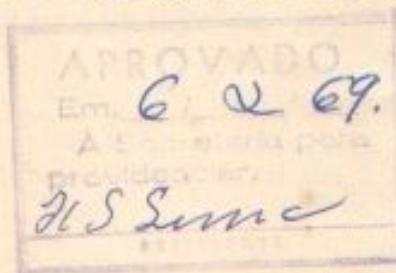


Exmo. Sr.
Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Caçu,



O Vereador que éste subscreve, da bancada da ARENA, tem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Sia. requerer, ouvido o plenário desta casa, seja enviado ofício urgente ao Sr. Prefeito pedindo o que abaixo se especifica: em virtude de observação na lei nº 59, de 26 de dezembro de 1968, lei esta que instituiu a proibição da engorda ou permanência de porcos dentro da área considerada urbana, pois, caso o presente não seja inconstitucional e nem cause incompatibilidade com a lei, acho por bem, através de requerimento, pedir a modificação do artigo 1º, parágrafo único, da mesma lei, não obstruindo o todo do artigo: bem como fica respeitada e proibida em todas as quadras em que se acham localizadas os estabelecimentos de ensino público, a Prefeitura, o Fórum e outros estabelecimentos públicos permanentes; em outras quadras, os proprietários ficarão com o direito de possuírem seus chiqueiros, desde que construídos de cimento ou de madeira com acabamento perfeito, os de madeira serão feitos de acordo com o fiscal, acima da superfície do chão 40 centímetros e nos fundos das propriedades, podendo ser em média de 3 x 2 metros, que é o suficiente para comportar 2 porcos, assim como zelar, lavar todos os dias, não deixar lixo e nem outras podridões em redor do mesmo; fossa ao lado do chiqueiro, para o entulho das podriqueiras. Fica cada proprietário de chiqueiro sujeito às mesmas penalidades constantes daquela lei, enquanto estiver em vigor. Os que possuírem terrenos que se ligam ao barranco do córrego Água Fria ficarão com o direito de possuírem chiqueiros, uma vez que medem 40 metros para os fundos, no excedente poderão localizar e construir chiqueiros de madeira que comportem até 10 porcos de engorda, ficando também o proprietário sujeito à fiscalização e até mesmo a outras penalidades no caso de desobediência do não zelo dos chiqueiros. O mesmo acontecerá com os açougueiros, estes poderão, de acordo com a mesma lei, permanecer com seus chiqueiros bem zelados, limpos, fossas ao lado para o entulho das podriqueiras, também ficarão sujeitos às mesmas penalidades no caso de desobediência, no artigo que couber nesta modificação da lei. Pois sabemos que os açougueiros não têm lugares próprios para matar porcos fora de suas casas, só se houvesse matadouro municipal, este a Prefeitura não oferece condições de tão cedo construir e até essa época temos que dar a eles a liberdade, mas com exigência no zelo e até mesmo no preço do produto, que muitas vezes é a mais do limite. Por outro lado, é inúmera a quantidade de pessoas que reclamam, dizendo que obedecem à lei, mas que, por um lado, ficam sacrificadas por não poderem engordar o porquinho, creio ser isso justo pedir ao D. Prefeito a modificação do artigo 1º da referida lei, pois é muito menos o custo de um porco magro de que o mesmo depois de gordo; é claro que engordar 2 porcos fica barato e qualquer

pessoa os engorda com os restos de comidas, que sobram, não havendo rede de esgotos ou limpeza pública para limpar ou escoar para onde não prejudiquem se torna muito mais difícil, porque se jogar na rua torna-se mais perigosa a contaminação do mal do que a do próprio chiqueiro quando é bem zelado. Quero, nesta oportunidade, dizer aos meus ilustres colegas que temos de colocar o nosso trabalho em parte ao lado da maioria do povo e de outra parte ao lado do Prefeito, naquilo que for justo.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Caçú, em 3 de fevereiro de 1969.

Vicente de Souza Lima

Vicente de Souza Lima, Vereador.

